



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 201/2021

Projeto de Lei nº 133/2021

Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal do Motociclista”

**Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

**Relator: Vereador Enoque Leal Moura**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 133/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal do Motociclista”.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Embora exista uma longa discussão sobre quem é motociclista e quem é motoqueiro, uma coisa é certa, o Dia Municipal do Motociclista é uma celebração a todos que optaram por viver sobre duas rodas, seja por trabalho, hobby ou paixão. O Dia Nacional do Motociclista é celebrado no dia 27 de julho por uma razão especial, pois nos anos 70 a ABRAM (Associação Brasileira de Motociclistas) percebeu que havia muitas datas diferentes nas quais eram comemorados diferentes “Dias do Motociclista” pelo país, Porém, nenhuma delas era oficial, o que bagunçava o calendário e tirava a importância da data. Eis que, no dia 27 de julho de 1974, Marcus Bernardi, motociclista e ex-mecânico da Honda faleceu. Ele era um apaixonado por motos, e também era amigo de muitos clientes e funcionários da Concessionária Honda de Sorocaba, onde trabalhava. A popularidade de Bernardi levou Rogério Gonçalves, proprietário da concessionária, a sugerir que o dia 27 de julho passasse a ser o Dia Nacional do Motociclista como uma homenagem póstuma ao colega motociclista. A ABRAM aprovou a ideia e passou a comemorar o Dia Nacional do motociclista no aniversário de falecimento de Marcus Bernardi. Posteriormente, o movimento ganhou força e, em 1982, o deputado federal Alcides Franciscatto propôs o Projeto de Lei nº 6187/1982 para que a data fosse incorporada ao calendário brasileiro. (in <http://club1903motorcycles.com.br/blog/>) No Estado de São Paulo o Dia do Motociclista é comemorado anualmente no dia 11 de março, contudo, tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 334/2018 para revogar a Lei nº 5.642/1987 e instituir o dia 27 de julho como Dia Estadual do Motociclista e, assim, unificar a data comemorativa. Assim, no intuito de homenagear os motociclistas, propomos o presente Projeto de Lei para instituir no calendário oficial de Hortolândia o dia 27 de julho como sendo o Dia Municipal do Motociclista.*

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 25 de Outubro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 22 de Outubro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar ADIN sobre legislação análoga, do Município de Ribeirão Preto, julgando ao final pela constitucionalidade da norma em julgamento, no seguinte Acordão:

*Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2141 949-85.201 7.8.26.0000 Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº 29.098) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) A Iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração, nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, i incisos II, XIV e XI X, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. Pedido improcedente.*

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

  
**Vereador Endque Leal Moura**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador